



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 302, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.386.821,09, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem por finalidade alocar o montante de R\$ 2.386.821,09 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e nove centavos), proveniente de excesso de arrecadação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, a fim de efetuar pagamento de despesas indenizatórias, voltadas ao cumprimento de obrigações relacionadas à remuneração de servidores e colaboradores. O recurso visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à sociedade pela DPE, à luz do disposto Emenda Constitucional nº 176, de 12 de setembro de 2025, que autoriza a incorporação, ao orçamento do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, de receitas próprias oriundas de rendimentos de aplicações financeiras, indenizações, restituições, ressarcimentos e demais ingressos não orçamentários ou vinculados às suas atividades finalísticas, mediante abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, conforme exposto no Ofício nº 40/2025/SGAP-DPOG/DPER, de 30 de outubro de 2025.

A disponibilização do recurso é uma medida de gestão financeira responsável, que possibilita a utilização eficiente do excesso de arrecadação da DPE, contribui para a quitação regular das despesas indenizatórias e garante a continuidade das atividades essenciais da Instituição, de modo a preservar a qualidade dos serviços prestados, a segurança jurídica de servidores e colaboradores, bem como a proteção dos direitos das pessoas atendidas pela Defensoria.

Diante do exposto, reforço a importância da aprovação deste crédito orçamentário à unidade gestora mencionada, a fim de garantir que a instituição honre seus compromissos financeiros de forma tempestiva, conduza a execução orçamentária com eficiência e assegure a gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066468978** e o código CRC **EB6C4A60**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004972/2025-32

SEI nº 0066468978



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.386.821,09, em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.386.821,09 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			2.386.821,09
30.001.03.122.1007.2520	GERIR O QUADRO DE SERVIDORES DA DPE/RO	339093	1.899.0	2.386.821,09
TOTAL				R\$ 2.386.821,09

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19999921	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	A	1.899.0	116.561,81
19239901	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	1.389.384,58
19229901	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	1.899.0	3.016,98
19110901	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	1.552,33
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	876.305,39
TOTAL				R\$ 2.386.821,09



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066469184** e o código CRC **B290C9C6**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004972/2025-32

SEI nº 0066469184